



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2.017

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRADÓPOLIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 1º DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município com fundamento na Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997, à luz da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Social:

1 – Departamento Municipal de Assistência

Silva

a) Titular: Valdirene Lopes de Souza

b) Suplente: Danielle Aparecida Comunhão da

Promoção Social:

2 – Departamento Municipal de Saúde e

a) Titular: Maria Otília Ferraz

b) Suplente: Eliana Ponce

3 – Departamento Municipal de Educação:

a) Titular: Regina Paula Atique Ferraz

b) Suplente: Claudinei de Souza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Orçamento:

4 – Departamento Municipal de Finanças e

a) Titular: Nelson Antônio Garcia;

b) Suplente: Maria Aparecida Gimenes Aragão

5 – Fundo Social de Solidariedade:

a) Titular: Eliana de Castro Martins

b) Suplente: Ludmila Campos

II – Representantes da Sociedade Civil:

Menor - AAPM:

1 – Associação de Amparo e Proteção ao

a) Titular: Marcelo Aparecido Saranzo

b) Suplente: Sonia Melo Garcia

Câncer – AVCC:

2 – Associação Voluntária de Combate ao

a) Titular: Euládia Rosa Santos

b) Suplente: Marta Rossi

3 – Representantes dos Trabalhadores:

a) Titular: Antonio Lucas da Silva

b) Suplente: Jaime Gimenez Ricobelo

4 – Área de Psicologia:

a) Titular: Márcia Pazelli Caraccio

b) Suplente: Maria Belelli Barbosa

5 – Pastoral da Criança:

c) Titular: Neusa Maria Lucas de Souza

d) Suplente: Maria Genilza dos Santos Moura

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal de que trata este cargo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para a assistência social do Município de Pradópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentro de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas e organismos públicos que representam, devendo ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e privado no âmbito municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no Município;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os termos tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões e de ampla divulgação.

Art. 3º O Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

---

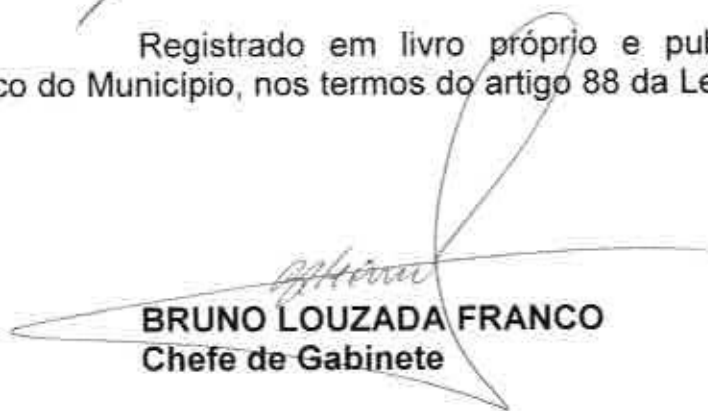
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 17 de janeiro de 2017.



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 012 – Ano 2017

Terça - feira ,17 de janeiro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER EXECUTIVO

1 – Associação de Amparo e Proteção ao Menor - AAPM:

a) Titular: Marcelo Aparecido Saranzo

b) Suplente: Sonia Melo Garcia

2 – Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC:

a) Titular: Euládia Rosa Santos

b) Suplente: Marta Rossi

3 – Pastoral da Criança:

a) Titular: Neusa Maria Lucas de Souza

b) Suplente: Maria Genilza dos Santos Moura

4 – Rotary Club de Pradópolis:

a) Titular: Vanderlei Ramos

b) Suplente: Mariza Morgado

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro tutelar ou suplente poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 17 de janeiro de 2017.

**SILVIO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**

**Chefe de Gabinete**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRADÓPOLIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 1º DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município com fundamento na Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997, DECRETA:



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Chefe de Gabinete

**Fernando José Antonio de Souza**

Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.

Processo nº SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

E-mail: [Imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:Imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo

### Poder Legislativo



Certificado Digital acesso [pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 012 – Ano 2017

Terça - feira , 17 de janeiro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997, à luz da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:

### I – Representantes do Poder Público Municipal:

#### 1 – Departamento Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Valdirene Lopes de Souza
- b) Suplente: Danielle Aparecida Comunhão da Silva

#### 2 – Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social:

- a) Titular: Maria Otília Ferraz
- b) Suplente: Eliana Ponce

#### 3 – Departamento Municipal de Educação:

- a) Titular: Regina Paula Atique Ferraz
- b) Suplente: Claudinei de Souza

#### 4 – Departamento Municipal de Finanças e Orçamento:

- a) Titular: Nelson Antônio Garcia,
- b) Suplente: Maria Aparecida Gimenes Aragão

#### 5 – Fundo Social de Solidariedade:

- a) Titular: Eliana de Castro Martins
- b) Suplente: Ludmila Campos

### II – Representantes da Sociedade Civil:

#### 1 – Associação de Amparo e Proteção ao Menor - AAPM:

- c) Titular: Marcelo Aparecido Saranzo
- d) Suplente: Sonia Melo Garcia

#### 2 – Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC:

- c) Titular: Euládia Rosa Santos
- d) Suplente: Marta Rossi

#### 3 – Representantes dos Trabalhadores:

- c) Titular: Antonio Lucas da Silva
- d) Suplente: Jaime Gimenez Ricobelo

#### 4 – Área de Psicologia:

- a) Titular: Márcia Pazelli Caraccio
- b) Suplente: Maria Belelli Barbosa

#### 5 – Pastoral da Criança:

- e) Titular: Neusa Maria Lucas de Souza
- f) Suplente: Maria Genilza dos Santos Moura

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal de que trata este cargo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para a assistência social do Município de Pradópolis.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentro de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas e organismos públicos que representam, devendo ser encaminhada ao Prefeito Municipal.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Fernando José Antonio de Souza**  
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.  
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)  
**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pradopolis.domeletronico.com.br](http://pradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 012 – Ano 2017

Terça - feira ,17 de janeiro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e privado no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no Município;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os termos tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões e de ampla divulgação.

Art. 3º O Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 17 de janeiro de 2017.

**SILVIO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**

**Chefe de Gabinete**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Fernando José Antonio de Souza**  
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.  
Processo no SDT/PQR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)  
**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesso  
[mpradopolis.domineletronico.com.br](http://mpradopolis.domineletronico.com.br)